



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0011704-36.2025.6.27.8000
INTERESSADO	: ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	: Contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 10286 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação - ASCAP, objetivando a contratação da empresa ADAPTA EDUCACAO LTDA com vistas à inscrição de 10 servidores(as) no evento “**TREINAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IAS**”, no valor de total de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais), a ser realizado pela respectiva empresa, na modalidade EAD (gravado), com carga horária de 50 (cinquenta) horas/aula, no período 12 meses após liberação do acesso na plataforma de ensino (doc. nº 2629276).

A instrução processual foi realizada pela Assistência de Capacitação - ASCAP que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2629269), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2629267), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (doc. nº 2649117), inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública (doc. nº 2649111), inexistência de débitos no CADIN (doc. nº 2629273), anexo de razoabilidade de valor (doc. nº 2649102), bem como não constam registros de penalidades vigentes (doc. nº 2629272).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2649462), indicando o pré-empenho nº 397/2025 (doc. nº 2649461).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2650739).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada e de seus palestrantes é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com as atribuições dos servidores e com os objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, notadamente capacitar gestores, líderes técnicos e analistas do TRE/MA em Inteligência Artificial Generativa, garantindo a aplicação eficiente e inovadora dessas tecnologias no ambiente de trabalho, conforme consta no DOD 865, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, e acolhendo o teor do Parecer nº 2799/2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG, **autorizo** a contratação da empresa **ADAPTA EDUCACAO LTDA**, CNPJ nº 26.081.999/0001-34, objetivando a inscrição de 10 servidores(as) no evento “**TREINAMENTO DE ESPECIALIZAÇÃO EM IAS**”, no valor total de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)**, mediante **inexistência de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para a adoção das demais providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten pereira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 19/12/2025, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2651568** e o código CRC **E966596C**.

0011704-36.2025.6.27.8000 2651568v5

